PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAGOA DA CONFUSÃO

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2017, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

Acresce o § único ao art. 82 da Lei Orgânica do Município de Lagoa da Confusão, na forma que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO aprovou:

Art. 1º Fica acrescido o § único do art. 82 da Lei Orgânica do Município de Lagoa da Confusão/TO, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 82.

§ único - O membro do Poder, o detentor de mandato eletivo e os Secretários Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio, fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido ao disposto no art. 9º, X e XI, da Constituição do Estado, ressalvado, para todos os fins de direito, o pagamento referente ao adicional de férias e a gratificação natalina, por serem considerados direitos sociais garantidos, conforme art. 7º, VIII e XVII da Constituição Federal. " (NR)

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Confusão, 19 de dezembro de 2017.

Nelson Alves Moreira
Prefeito de Lagoa da Confusão